
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.329, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa da Juventude Paraense (ACAJU/PA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa da Juventude Paraense (ACAJU/PA), com sede provisória na Rua Zumbi dos Palmares, no 11, Bairro Centro – Ananindeua/PA, CEP 67.040-045.

Parágrafo único. A Associação Casa da Juventude Paraense (ACAJU/PA) obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.730, DE 08/10/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.